

Ano XX nº 5702 – 29 novembro de 2017

O NATAL DOS BANCÁRIOS ESTÁ CHEGANDO!

Atenção bancários(as) associados(as), hoje serão recolhidas as listas de confirmação de presença para a nossa **FESTA DE NATAL**, não deixem de reservar o seu convite e o do seu acompanhante. A comemoração acontece no próximo sábado, dia 02/12, a partir das 11 horas, na Pousada Recanto dos Pinheiros (Rua Dr. Carlos Tyll, 445/601 - Samambaia).

Lembramos que cada 1 quilo de alimento não perecível doado, dará direito a um cupom extra para concorrer **aos prêmios que serão sorteados às 15 horas (a urna será lacrada às 14:45H - 15min. antes do sorteio)**: Smart TV 32"Led - Toshiba, Home Theater Blu-Ray 3D - Samsung, Play Station 4 Slim - Sony, SmartPhones Galaxy J7 - Neo e Bicicletas Aro 26 - Houston.

Só darão direito aos cupons extras para o sorteio os seguintes alimentos: arroz, feijão, leite em pó, café, macarrão e óleo.

Será cobrado o valor de R\$ 30,00 para os acompanhantes dos(as) associados(as)/aposentados(as) e também para os vigilantes e os terceirizados que desejarem participar do evento (sendo que estes, não participam dos sorteios e não podem levar acompanhantes). Todo o valor arrecadado com os convites, será revertido em doações para instituições de caridade de nossa cidade, assim como os alimentos não perecíveis doados.

Falha na segurança obriga Itaú a indenizar empregada por assalto

O Itaú foi condenado a pagar R\$ 30 mil de indenização a uma bancária devido a assalto ocorrido em uma de suas agências em Curitiba (PR). A agência, que estava em reforma no momento do assalto, havia retirado a porta giratória com detector de metais. Para os ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, o empregador deixou de tomar as medidas necessárias para proporcionar um ambiente adequado de prestação de serviços.



Condenado em julho de 2012 pela 6ª Vara do Trabalho de Curitiba ao pagamento, o banco vem recorrendo contra o valor da indenização, que considera "excessivo, severo e desproporcional", e sustentando que sempre executou todas as medidas cabíveis e tomou as precauções legais necessárias para a segurança de seus empregados. Ao TST, o Itaú alegou que o fato de a bancária ter trabalhado no período em que ocorreu a reforma não enseja o direito à indenização por dano moral e argumentou que em nenhum momento a decisão condenatória registrou a existência de condições "que estivessem para além do desconforto comum que esse tipo de situação normalmente enseja e que pudesse representar eventual abuso por parte do empregador". Para o relator, ministro Cláudio Brandão, ficou configurado ato ilícito do Itaú Unibanco por omissão, já que deixou de zelar pela saúde e dignidade de seus empregados e o prejuízo moral daí decorrente necessita ser ressarcido. Quanto à revisão do valor indenizatório, Brandão considerou genérico o apelo do banco pela falta de elementos objetivos de impugnação dos parâmetros utilizados pela instância anterior.

Receita divulga regras sobre contribuição ao INSS de trabalhador que ganha menos que o mínimo

A Secretaria da Receita Federal divulgou esta semana as regras para que os trabalhadores complementem a contribuição previdenciária caso recebam menos de um salário mínimo em um determinado mês. Essa medida é necessária porque a nova lei trabalhista, sancionada neste ano pelo presidente Michel Temer, criou a figura do trabalhador intermitente, que pode ser chamado para exercer funções ou prestar serviços de forma esporádica.

Nessa situação, o trabalhador, mesmo que registrado, pode vir a receber remuneração inferior a um salário mínimo em um determinado mês. Se isso acontecer, a contribuição previdenciária dele seria menor que a necessária para que esse mês seja considerado na conta do tempo para requerer a aposentadoria no futuro.

Com o ato declaratório da Receita, portanto, o trabalhador vai poder pagar, do próprio bolso, a diferença para que a contribuição chegue, pelo menos, ao valor referente a um salário mínimo. Assim, aquele mês entrará na conta do tempo para requerer a aposentadoria.